



**LEI Nº 266/2005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLANTAR carta de crédito FGTS operações Coletivas e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** - O Executivo Municipal Fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar um terreno descrito e caracterizado: (01) parte de terra localizada no distrito de Santa Cruz do Banabuiú, deste Município e comarca, destinado ao programa Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, com uma área de 29.954,69 m<sup>2</sup>, extremado-se: AO NORTE – Com propriedade da Senhora Regina Pereira de Lima, onde mede de 135,28 metros: AO SUL – Com propriedade do Patrimônio Municipal de Pedra Branca, onde mede 135,04 metros: AO LESTE – Com propriedade do espólio do Senhor Antonio Diolindo de Souza, numa extensão de 226,08 metros: AO OESTE – Com propriedade do Espólio do Francisco Macêdo Teixeira, numa extensão de 222,61 metros, Objeto da Matrícula 458/79 folhas do livro 2-A do CRI.

**Parágrafo 1º** - As áreas a serem utilizadas no programa de Crédito FGTS Operações Coletivas, deveram fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

**Parágrafo 2º** - Os lotes submetidos e desmembrados deveram possuir área mínima de 150 m<sup>2</sup> e máxima de 200 m<sup>2</sup>, com testada mínima de 5,50m.

**Art. 3º** - Os projetos de habitação popular dentro do programa Carta de Crédito FGTS operações coletivas serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sócios, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquia e ou Companhia Municipais de Habitação, não podendo ser projetado com área inferior a 29 m<sup>2</sup> (Vinte Nove Metros Quadrados).

**Parágrafo 1º** - Poderão ser integradas ao projeto Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de



unidades habitacionais regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, proporcionando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

**Art. 4º** - Os custos relativos a cada unidade, integralizado pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessário para viabilização e produção das unidades habitacionais.

**Art. 5º** - O contato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Só poderão ingressar no Programa Carta de Créditos FGTS Operações Coletivas, famílias residentes no Município, a pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimento aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou Entidade Organizadoras, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

**Art. 6º** - As despesas decorrente da excursão da presente Lei, correrão por conta de dotação consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessária.

**Art. 7º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
*Prefeito Municipal*



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 1412007/05**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A lei Nº 266/2005, de 14 de dezembro de 2005.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 14 de dezembro de 2005.

**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
*Prefeito Municipal*